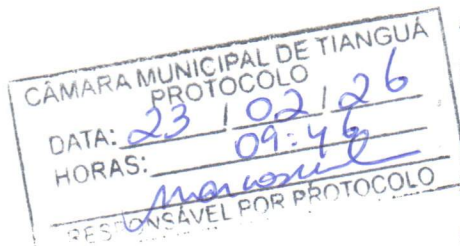


LEI Nº 1911/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.



ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ PARA O ANO DE 2026; ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE NOS ANEXOS V E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2010, DE 02 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; APLICA A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2014, DE 20/02/2014.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano de 2026, reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá-CE.

§ 1º - O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I, a partir da Referência 1 e os Professores Classe PEB II, a partir da Referência 11 e altera os vencimentos da Tabela Salarial dos cargos comissionados.

§ 2º - Aplicado o reajuste que trata o *caput* deste artigo, os vencimentos passarão aos seguintes valores:

I – Professores Classe PEB I – Referência 01: R\$ 2.660,82 (Dois mil, seiscentos e sessenta reais e oito centavos).

II – Professores Classe PEB II – Referência 11: R\$ 3.326,14 (Três mil, trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

Art. 2º – Aplica-se o disposto no art. 5º, § 8º, da Lei Municipal nº 800/2014, de 20 de fevereiro de 2014, que trata da progressão por tempo de serviço no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), assegurada aos Professores da rede municipal de ensino.

Art. 5º, § 8º, da Lei Municipal nº 800/2014, de 20 de fevereiro de 2014

“Enquanto o Município não implementar as medidas necessárias para a aplicação da Avaliação de Desempenho prevista neste artigo, a progressão por Tempo de Serviço será extensiva aos Profissionais do Magistério, que preencham os requisitos no anexo V desta Lei”

Art. 3º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão classificadas em níveis, de acordo com o número de alunos matriculados, observados os seguintes critérios:

- I** – Escola Nível A: unidades com mais de 800 (oitocentos) alunos;
- II** – Escola Nível B: unidades com 501 (quinhentos e um) a 800 (oitocentos) alunos;
- III** – Escola Nível C: unidades com 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) alunos;
- IV** – Escola Nível D: unidades com até 200 (duzentos) alunos.

§ 1º - A classificação da unidade escolar para definição da portaria de nomeação ao cargos de diretores e coordenadores escolares será definida com base no número de alunos registrado no Censo Escolar do ano imediatamente anterior.

§ 2º - Para fins de apuração do quantitativo previsto neste artigo, o aluno matriculado em regime de tempo integral será computado em dobro.

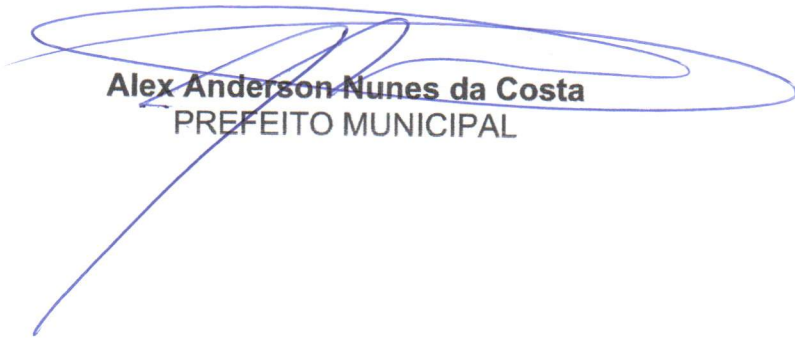
Art. 4º – Os recursos que custearão as disposições da presente lei encontram-se consignados no orçamento vigente do FUNDEB, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da Educação.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, e suplementadass, quando necessário.



Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições ao contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de fevereiro de 2026.


Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – DA LEI Nº 1911/2026

“Anexo a que se refere o Art. 10º da Lei nº 588/2010, de 02 de julho de 2010”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE - PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanais

<u>CARGO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCTO</u>	<u>PERCENTUAL DE AUMENTO</u>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	<u>PEB I</u>	1	R\$ 2.660,82	<u>5,5% (Cinco e meio por cento)</u>
		2	R\$ 2.727,34	
		3	R\$ 2.795,52	
		4	R\$ 2.865,40	
		5	R\$ 2.937,03	
		6	R\$ 3.010,47	
		7	R\$ 3.085,73	
		8	R\$ 3.162,87	
		9	R\$ 3.241,96	
		10	R\$ 3.323,00	
	<u>PEB II</u>	11	R\$ 3.326,14	
		12	R\$ 3.409,28	
		13	R\$ 3.494,50	
		14	R\$ 3.581,88	
		15	R\$ 3.671,42	
		16	R\$ 3.763,21	
		17	R\$ 3.857,30	
		18	R\$ 3.953,72	
		19	R\$ 4.052,57	
		20	R\$ 4.153,89	


Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – DA LEI Nº 1911/2026

Anexo VII a que se refere o Art. 10 da Lei Municipal nº 588, de 02 de Julho de 2010

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

DIRETORES / COORDENADORES

Carga horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENC TO BASE	REPRESENTAÇÃO	VANTAGENS
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIRETOR DE ESCOLA – NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 780,60	R\$ 3.894,65	R\$ 4.675,25
	DIRETOR DE ESCOLA – NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 780,60	R\$ 2.872,18	R\$ 3.652,78
	DIRETOR DE ESCOLA – NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 780,60	R\$ 1.816,55	R\$ 2.597,15
	DIRETOR DE ESCOLA – NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 780,60	R\$ 1.347,23	R\$ 2.127,83
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 780,60	R\$ 3.894,65	R\$ 4.675,25
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 780,60	R\$ 2.872,18	R\$ 3.652,78
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 780,60	R\$ 1.816,55	R\$ 2.597,15
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 780,60	R\$ 1.347,23	R\$ 2.127,83
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	90	R\$ 780,60	R\$ 1.816,55	R\$ 2.597,15
	COORDENADOR DE NÚCLEO (SME)	DAS II	14	R\$ 780,60	R\$ 3.894,65	R\$ 4.675,25
	COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO (SME)	DAS IV	20	R\$ 780,60	R\$ 2.872,18	R\$ 3.652,78

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 501 A 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 201 A 500 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 200 ALUNOS

Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL